



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## **LEI Nº 0191/91**

De 05 de setembro de 1991.

“Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra para a CESAN e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, para a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, uma área de terra, situada no Km zero da Rodovia Pinheiro X Sayonara, confrontando-se, de frente com a referida Rodovia, aos fundos, com a Av. Agenor Luiz Heringer, de um lado com Getúlio Rodrigues da Silva, e do outro lado com a Municipalidade, cuja área de terra medirá 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) a ser desmembrada de um todo maior.

**Art. 2º** – A área de terra doada se destina à construção do Escritório local da CESAN.

**Art. 3º** – Caso a CESAN não construa, nessa área doada, o seu Escritório, no prazo de doze (12) meses, o terreno retornará ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer outro ato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

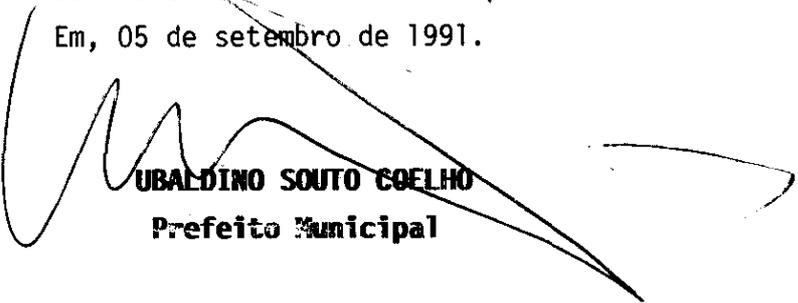
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



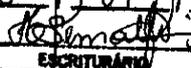
**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES.  
Em, 05 de setembro de 1991.

  
**UBALDINO SOUTO COELHO**  
Prefeito Municipal

  
**ANTÔNIO DO LIVRAMENTO**  
Sec. Adm. Finanças

REG. AS FLS. N.º 131 <sup>2</sup> a 132
DO LIVRO PRÓPRIO
EM 05 09 91

ESCRITURÁRIO